

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA **CONNECT TURBO TELECOM EIRELI**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONNECT TURBO TELECOM EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.702.480/0001-51, com sede na Av. Assis Brasil, 203, Sala 05, Centro, Centro, cidade de Ipumirim – SC, CEP 89.790-000, representada neste ato, pelo seu Socio Administrador, Senhor Dartagnan Lodi, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.163.443 e inscrita no CPF-MF sob o nº 010.040.809-56, residente e domiciliada na Rua Urbano Nicolau, 222, Centro, cidade de Lindóia do Sul - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar serviço de acesso a Internet e fornecimento de links para as repartições públicas municipais, conforme exigências deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados na sede do Município de Lindóia do Sul, conforme itens constantes na tabela da cláusula quarta.

2.2 - Os serviços terão prazo de execução de 09 de março a 07 de junho de 2020.

2.3 – Quando houver algum problema na conexão, o município deverá ter prioridade na manutenção da conexão, sendo que o tempo de resposta não poderá exceder o prazo máximo de 04 horas, a partir da abertura do chamado, e a solução do problema em um prazo máximo de 24 horas;

2.4 - Os equipamentos, materiais e mão de obra utilizados na manutenção dos serviços objeto deste contrato são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo os mesmos já estar incluídos no valor deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência do dia 09 de março a 07 de junho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) de acordo com a tabela abaixo:

Item	Und	Descrição	Preço mensal	Preço para 90 dias meses
01	Mês	Link de Internet para o Núcleo de Educação XV de Novembro. Velocidade 3MB.	80,00	240,00
02	Mês	Link de Internet para o Núcleo de Educação Sertãozinho. Velocidade 5MB.	90,00	270,00
03	Mês	Link de Internet para Secretaria de Infraestrutura. Linha Lajeado Acídio. Velocidade 5 MB, com IP fixo.	110,00	330,00
04	Mês	Link de Internet para o CRAS. Velocidade 10 MB, com IP fixo.	90,00	270,00
05	Mês	Link de Internet para a Biblioteca/Telecentro. Velocidade 10 MB.	70,00	210,00
06	Mês	Link de Internet para Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro. Velocidade 10 MB, com IP fixo.	90,00	270,00
07	Mês	Link de Internet para a Secretaria de Saúde de Lindóia do Sul - SC. Velocidade 10 MB FULL, (10 MB de Download e 10 MB de Upload), 100% de garantia de Banda e IP Fixo.	320,00	960,00
08	Mês	Link de Internet para o Centro Administrativo de Lindóia do Sul (Prefeitura). Velocidade 20 MB, FULL, (20 MB de Download e 20 MB de Upload) 100% de garantia de Banda e IP Fixo.	520,00	1.560,00
09	Mês	Link de Internet para Centro Administrativo de Lindóia do Sul (Prefeitura). Velocidade 10 MB.	70,00	210,00
10	Mês	Link de Internet para instalação no Perímetro Urbano de Lindóia do Sul, na sede do Conselho Tutelar. Velocidade 10 MB.	90,00	270,00
11	Mês	Link de Internet para instalação no Perímetro Urbano de Lindóia do Sul, na sede na Diretoria de Ação Social. Velocidade 10 MB.	70,00	210,00
TOTAL				R\$ 4.800,00

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão às contas nº da Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

Secretaria Mun. Educação, Esp. Cultura e Turismo
Diretoria de Educação
2045 Manutenção de Creche
39 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 0.1.01.0001 MDE Educação

2014 Manutenção do Ensino Fundamental
30 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 0.1.01.0001 MDE Educação

Diretoria de Infraestrutura e Transporte;
02 Diretoria de Infraestrutura e Transporte;
2.005 Manutenção da Diretoria de Infra-estrutura;
76 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Diretas 0.1.00.0104 – Recursos Ordinários

Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social:
Diretoria de Ação Social;
2.024 Manutenção da Oferta da Proteção Social Básica
56 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Diretas 0.1.00.0104 – Recursos Ordinários

05.003 Assistência à Criança e ao Adolescente – FIA
60 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Diretas 0.1.00.0104 – Recursos Ordinários

Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul;
2.028 Manutenção das Atividades da Saúde Pública;
11 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Diretas 0.1.02.0002 – Rec. Imp. e Transf. Imp. – Saúde

Secretaria de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
2.003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
12 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicação Diretas 0.1.00.0104 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, devendo a Contratada emitir as Notas Fiscais até o 2º dia útil do mês subsequente, sendo que o pagamento será feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das respectivas notas fiscais/faturas,

devidamente atestadas pelo responsável e conferência dos mesmos.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. Os preços ora contratados são irredutíveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

7.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do artigo 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

7.1.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

7.1.4. Providenciar afastamento imediato dos locais de execução dos serviços objetos deste contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste contrato;

7.1.6. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente em todos os seus atos;

7.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

7.1.8. Manter assistência técnica quando houver algum problema na conexão, o município deverá ter prioridade na manutenção da conexão, sendo que o tempo de resposta não poderá exceder o prazo máximo de 04 horas, a partir da abertura do chamado, e a

solução do problema em um prazo máximo de 24 horas, ressalvo os casos de força maior.

7.2. São obrigações da **CONTRATANTE**

7.2.1 Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos na cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente pôr ela designado, o qual poderá junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 24 horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros documentos legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato

a) Multa de 1% (um pôr cento), sobre o valor da obrigação pôr dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte pôr cento);

Pela inexecução total ou parcial do Contrato

a) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

b) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

c) O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens a e b será o valor inicial do Contrato;

d) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Felipe Bottcher**, ocupante do cargo Professor de Informática

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

14.1. Os casos omissos no presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Fora da Comarca de Ipumirim - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pôr duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do SUL - SC, 09 de março de 2020.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Dartagnan Lodi
CONECT TURBO TELECOM EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

Felipe Bottcher
Professor de Informática
Fiscal de Contrato

ORDEM DE SERVIÇO

Lindóia do Sul (SC), 09 de março de 2020.

Pelo presente documento, nos termos do contrato 26/2020, o Município de Lindóia do Sul, SC, autoriza a empresa **CONECT TURBO TELECOM EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.702.480/0001-51, a efetuar serviço de acesso a Internet e fornecimento de links para as repartições públicas municipais, discriminados na tabela abaixo, a partir de 09/03/2020.

Item	Und	Descrição	Preço mensal	Preço para 90 dias meses
01	Mês	Link de Internet para o Núcleo de Educação XV de Novembro. Velocidade 3MB.	80,00	240,00
02	Mês	Link de Internet para o Núcleo de Educação Sertãozinho. Velocidade 5MB.	90,00	270,00
03	Mês	Link de Internet para Secretaria de Infraestrutura. Linha Lajeado Acídio. Velocidade 5 MB, com IP fixo.	110,00	330,00
04	Mês	Link de Internet para o CRAS. Velocidade 10 MB, com IP fixo.	90,00	270,00
05	Mês	Link de Internet para a Biblioteca/Telecentro. Velocidade 10 MB.	70,00	210,00
06	Mês	Link de Internet para Centro de Educação Infantil Roselene Fátima Bussolaro. Velocidade 10 MB, com IP fixo.	90,00	270,00
07	Mês	Link de Internet para a Secretaria de Saúde de Lindóia do Sul - SC. Velocidade 10 MB FULL, (10 MB de Download e 10 MB de Upload), 100% de garantia de Banda e IP Fixo.	320,00	960,00
08	Mês	Link de Internet para o Centro Administrativo de Lindóia do Sul (Prefeitura). Velocidade 20 MB, FULL, (20 MB de Download e 20 MB de Upload) 100% de garantia de Banda e IP Fixo.	520,00	1.560,00
09	Mês	Link de Internet para Centro Administrativo de Lindóia do Sul (Prefeitura). Velocidade 10 MB.	70,00	210,00
10	Mês	Link de Internet para instalação no Perímetro Urbano de Lindóia do Sul, na sede do Conselho Tutelar. Velocidade 10 MB.	90,00	270,00
11	Mês	Link de Internet para instalação no Perímetro Urbano de Lindóia do Sul, na sede na Diretoria de Ação Social. Velocidade 10 MB.	70,00	210,00
TOTAL				R\$ 4.800,00

Genir Loli
Prefeito Municipal

Ciente:

Dartagnan Lodi
CONECT TURBO TELECOM EIRELI